

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES –SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1068373-38.2015.8.26.0100

SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2016, às 15h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial em tramite junto à **01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, autos nº: **1068373-38.2015.8.26.0100** deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no TRYP São Paulo Paulista Hotel, sito à Rua Haddock Lobo, 294, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP. 01414-000, cujos credores presentes assinaram a lista de presença de que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

Em princípio, o representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Sra. Letícia Suzane Andrade Silva, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 346.188, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pela Perita Contadora Sra. Inácia Aparecida Gomes da Silva e o Advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Hasson Sayeg, OAB/SP sob o número 108.332 e Dra. Beatriz Quintana Novais OAB/SP sob o número 192.051.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de segunda convocação e esta independer de quórum mínimo, e declarou instalada a presente Assembleia.

Iniciada a assembleia, procedeu à leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça

 1

Eletrônico do Estado de São Paulo em 02 de fevereiro de 2016, contendo a ordem do dia, qual seja: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; c) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

O Administrador Judicial concedeu à palavra ao Dr. Ricardo Hasson Sayeg, para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial, o Representante da Recuperanda explanou a respeito da importância do Plano de Recuperação, e que após tratativas com os credores, verificou que o Plano deverá sofrer modificações substanciais. Deste modo, pede a suspensão da Assembleia para 26/04/2016 no mesmo local e com credenciamento às 9h00min e início dos trabalhos às 10h00min.

Dra. Paula B. Soares, representando credora A. Angeloni & Cia Ltda., indagou quando o plano será entregue e foi dito pelo representante da recuperanda que será no dia 11/04/2016 nos autos do processo.

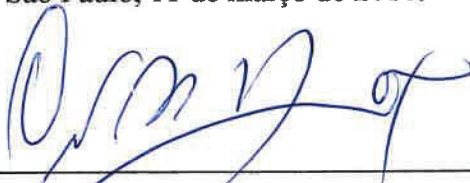
Dr. Sergio Savi, representante do Itaú Unibanco S/A, esclareceu que entende que o crédito do Banco Itaú não está sujeito a Recuperação, apresentando declaração a este respeito a ser anexada a ata, o que foi deferido pelo presidente. Independente disto sugeriu à BDO, responsável pela elaboração do Plano, para que no mesmo conste uma forma de pagamento e adesão para os extraconcursais.

Dra. Maria Salgado, representante do Banco da China, Dr. Diego Vaz, representando Banco Votorantim e Banco Citibank e Dr. Marcio Hiratsuka, representando Banco Santander, ressalvaram seu entendimento de que o seu crédito é extraconcursal. O Banco Santander apresenta ressalva por escrito.

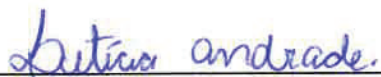
A Assembleia Geral de Credores aprovou por maioria, conforme planilha anexa, a suspensão da Assembleia e seu prosseguimento no dia 26/04/2016, às 10h00 no mesmo local, com credenciamento a partir das 09h00min.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

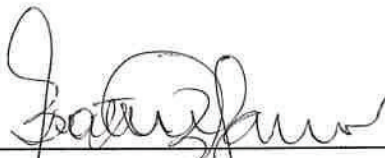
São Paulo, 11 de março de 2016.



Laspro Consultores Ltda.
Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro
Administradora Judicial




Leticia Suzane Andrade Silva
Secretária



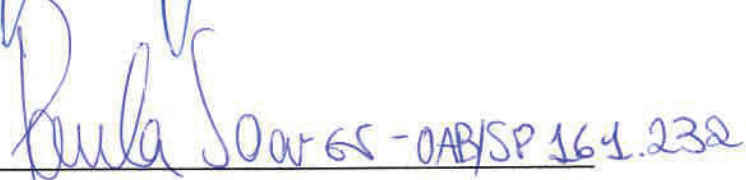
Advogada da Recuperanda
Dra. Beatriz Quintana Novais



Credor Classe I: Yuki Kumakola



Credor Classe III: Itaú Unibanco S/A, OAB/SP 303.002






Credor Classe III: A. Angeloni & Cia Ltda.



Credor Classe IV: Edison Dias - Me

n° de Credores	Crédito Total por Classe		Habilitações		Quórum	
	Classe	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
1	R\$ 59.140,00	59.140,00	1	R\$ 59.140,00	1	R\$ 59.140,00
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
22	R\$ 223.841.009,31	223.625.564,41	11	R\$ 223.625.564,41	11	R\$ 223.625.564,41
100,00%	100,00%	99,90%	50,00%	99,90%	50,00%	99,90%
11	R\$ 367.436,96	159.200,00	3	R\$ 159.200,00	1	R\$ 92.200,00
100,00%	100,00%	43,33%	27,27%	43,33%	9,09%	25,09%
34	224.267.586,27	223.843.904,41	15	223.843.904,41	13	223.776.904,41
100,00%	100,00%	99,81%	44,12%	99,81%	38,24%	99,78%

Quórum por Credor	Quórum por Classe		(-) Abstenções		Base para votação		Desaprovação		Aprovação	
	Classe	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
1	R\$ 59.140,00	59.140,00	-	-	1	R\$ 59.140,00	-	R\$ -	1	R\$ 59.140,00
7,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
11	R\$ 223.625.564,41	58.010.551	2	58.010.551	9	R\$ 165.615.013,77	1	R\$ 8.191.053,14	8	R\$ 157.423.960,63
84,6%	99,9%	25,9%	18,2%	25,9%	81,82%	74,06%	11,11%	4,95%	88,89%	95,05%
1	R\$ 92.200,00	-	-	R\$ -	1	R\$ 92.200,00	-	R\$ -	1	R\$ 92.200,00
7,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,00%	0,00%	0,0%	100,00%	100,0%
13	223.776.904,41	58.010.550,64	2	58.010.550,64	11	165.766.353,77	1	8.191.053,14	10	157.575.300,63
					100,00%	100,00%	9,09%	4,94%	90,91%	95,06%

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.


ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 11/03/2016

PROCESSO Nº 1068373-38.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA

CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM. - R\$	PROCURADOR	ASSINATURA
YUKI KUMAKOLA	R\$ 59.140,00	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA	
TOTAL	R\$ 59.140,00		



Ilmo. A



RECUPERAÇÃO JUDICIAL





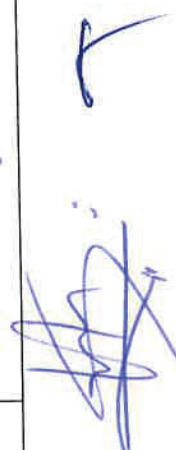
SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 11/03/2016






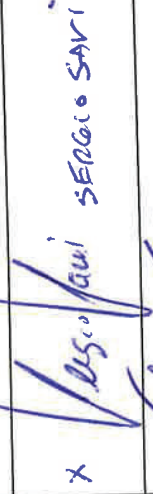

PROCESSO Nº 1068373-38.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$	PROCURADOR	ASSINATURA
A- ANGELONI & CIA LTDA	R\$ 40.870.629,31	ANDREI F. FERNANDES; EMMANUEL B. DE SOUZA; RAFAEL D. M. MEDEIROS; THAIGO M. SACC; BERNARDO M. DA SILVA; PEDRO T. DO AMARAL; BERNARDO LUCAS J. BARBOSA; GABRIEL A. DOS SANTOS; GUILHERME G. BOARETO; LEONARDO M. MENDES; JOSÉ CARLOS T. N. OSÓRIO; JOSÉ EDUARDO F. M. FERREIRA; ANA LUIZA R. C. C. LIMA; ANTONIO CARLOS P. L. BASTO; RENATA A. ARAÚJO; DANIELLA S. O. PESSOA; TATHIANA H. G. LOPES; ELIANA F. COSTA; ALEX R. QUADROS; MARIANA B. CARNEIRO; MATHEUS FELIPE C; BLOISE; MARCUS VINICIUS G. OMES; MARIA ESTELLA S. GUIMARÃES; EDUARDO BRUNO DE ALBUQUERQUE; THADEU F. BROGLIO; LUCA S. NAJAN; MARIA EDUARDA C. S. M. DE OLIVEIRA; HARON D. FERNANDES; PAULA B. SOARES; CLÁUDIA K. MELLO; ANATALIA C. SMEETS; TABATA ALINE C. M. DA SILVA	
BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$ 8.034.106,91	JOSÉ AUGUSTO R. TORRES; MAURICIO SERGIO F. PASSARONI; GEREMIAS R. T. BONINI	
BANCO CITIBANK S.A.	R\$ 8.191.063,14	RAFAEL P. G. DE PAULA; DIEGO P. GARCIA; DIEGO VAZ; MICHELE CAROLINA G. BARBOSA; PATRICIA L. C. FIRMINO; ANDRÉA Y. TOMA; ANDRÉ S. SACRAMENTO; GABRIEL R. SANTANA; GEISON LUCIO DOS SANTOS; JORGE DE SOUZA JUNIOR; GUILHERME JUN FUGITA; VIVIANA GRANDA; JOÃO PAULO M. ROSSI; LUCIANO GABRIEL P. FREITAS	
BANCO DA CHINA BRASIL S.A.	R\$ 23.605.558,52	ANDRÉ C. MARTINS; RENATO C. G. BRAZIL; ANA LUISA BARRETO	
BANCO FIBRA S.A.	R\$ 2.584.000,00	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL; GILBERTO A. T. A. RIBEIRO; JOÃO GUILHERME M. SAUER; GUSTAVO ANTONIO F. PAIXÃO; VITOR C. LOPES; FERNANDO L. G. AMARAL; WILLIS JOSÉ R. FILHO; FABIO M. GONÇALVES; PETERSON B. GONÇALVES; EDUARDO B. L. FILHO; PEDRO LUIZ C. COSTA	

BANCO INDUSVAL S.A.	R\$	7.747.565,89	ALBERTO N. DUARTE JUNIOR; ALEXANDRA S. DE LIMA; MARCOS ANTONIO AP. DO CARMO; THIAGO F. MARQUES; MAURO CARAMICO; ANDREA T. P. RIBEIRO; MARCELO TADEU A. BOSCO; CARLOS HENRIQUE S. DA ROCHA; JULIANA SPINELLI; FERNANDA S. C. DEZAN; THAIS A. ALVES; MARIA CRISTINA M. ZOPPI		X
BANCO RENDIMENTO S.A.	R\$	3.161.200,00	ALEXANDRE B. DAVID; DANIEL A. ANICETO; JOÃO ALFREDO S. CARLOS; LOUISE E. BOSSCHART; ANTONIO CARLOS M. GUZMAN; HAROLD DEL REI ALMENDRO; RENATO S. T. JUNIOR; CAROLINA C. SCHEFER; PATRICIA G. EID; FELIPE CABRAL DE FREITAS; DENIS F. MADRIGANO; IGOR G. CARDOSO; CAMILA A. S. RIBEIRO; PEDRO LUIZ MARCON; JESSICA BARBOSA; AMANDA N. MIZOGUCHI; LEANDRO P. ESTEBRICH; ALINE KARINA D. SACLITOTTO; ANA FLAVIA LIMA; FERNANDA R. SERDEIRA; PEDRO CAMPOS VIVIANI; JULIANA M. DE PAULA; MARCELA TAINA MENA; ANNE KAREN L. BEZERRA; ENES VINICIUS B. RIBEIRO; VERONICA F. MACIEL		X
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$	35.740.665,44	DANIELLA F. ARTIOLI; KATIA REGINA S. MARTINS		
BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$	22.289.885,20	ANDRÉ S. SACRAMENTO; GUILHERME JUN FUGITA; GABRIEL R. SANTANA; GEISON LUCIO DOS SANTOS; JORGE DE SOUZA JUNIOR; VIVIANE GRANDA; DIEGO P. GARCIA; DIEGO VAZ; RAFAEL P. G. DE PAULA; PATRICIA L. CARNFIRO; MICHELE CAROLINA G. BARBOSA; BRUNO A. B. VAZ; EDUARDO P. GALVÃO; ANDREA Y. T. MORI; JOÃO PAULO M. ROSSI		X
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	R\$	17.068.000,00	CONDORCET P. DE REZENDE; CALÓS ALBERTO A. U. CANTO; JOÃO D. C. GUERRA; ALOYRIO M. MIRANDA FILHO; ANTONIO CARLOS G. DE SOUZA; GUILHERME R. REZENDE; GUSTAVO ANDRÉ M. BRIGAGÃO; LUIZ FELIPE G. CARVALHO; MARCELO B. FONSECA; ISABEL L. VEIRANO; EUNYCE P. S. FAVERET; CHRISTIAN C. CANTO; LUIS CLAUDIO G. PINTO; HUMBERTO H. SANCHES; RODRIGO B. MACHADO; MARCELO MARIA SANTOS; THAIS S. G. DA SILVA; DEBORA C. M. FERNANDES; BRUNO MOSCHETTA; DANILO R. LUQUEZE; MARIANA Z. BERNARDO; LUCAS C. DA SILVA		X
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	56.907.000,00	SÉRGIO RICARDO S. FERREIRA; MARCO DELUIGGI; PEDRO HENRIQUE S. V. VIEIRA; MAURICIO C. F. P. GUIMARÃES; DANIELLE F. BOUÇAS; GUILHERME G. LEITE; ANA CAROLINA C. A. CASTRO; VICTOR M. BALDI; BRUNO P. SOARES; DANIELLE D. ARAUJO		X
TEK TRADE INTERNATIONAL LTDA	R\$	29.900,00	JOÃO THEODORO DO CARMO FILHO		X
TOTAL	R\$	226.209.564,41			









RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.


ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 11/03/2016





PROCESSO Nº 1066373-38.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE IV - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM.- R\$	PROCURADOR	ASSINATURA
A>C ZUCHINI MONTEIRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- ME	R\$ 72.050,00		
CCJS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE ALIMENTOS LTDA M	R\$ 15.000,00	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO	
EDISON DIAS ME	R\$ 92.200,00	JOÃO THEODORO DO CARMO FILHO	
FELIPE FERNANDES BT/ ME	R\$ 30.000,00		
FELIPE LUIZ PINHEIRO NORATO & CIA LTDA ME	R\$ 3.112,45		
M ZAKI HABBOUB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME	R\$ 52.000,00	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO	
MEGA COMERCIAL LTDA ME	R\$ 43.520,00		
NOSSO PORTO SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA- EPP	R\$ 700,00		
SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA EPP	R\$ 14.872,09		
TRANSPONDER ENCOMENDA LTDA ME	R\$ 33,50		
TRASGOLF OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA ME	R\$ 43.948,92		
TOTAL	R\$ 367.436,96		

  (11/03/2016)  

São Paulo, 11 de março de 2016.

Ao Ilmo ADMINISTRADOR JUDICIAL

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (“RECUPERANDA”)**
(processo nº 1068373-38.2015.8.26.0100)

RESSALVAS RELACIONADAS À PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

O ITAÚ UNIBANCO S/A (“ITAÚ”), por meio seus advogados, vem ressaltar que sua participação na presente Assembleia Geral de Credores se deve única e exclusivamente ao fato de ter sido listado no Quadro de Credores elaborado pelo Ilmo. Administrador Judicial, indevidamente, como credor quirografário (credor classe III), pelo valor de R\$ 56.907.000,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e sete mil reais).

O ITAÚ é credor da RECUPERANDA por conta de Adiantamentos de Contrato de Câmbio inadimplidos, o que, nos termos do art. 49, § 4º cc. art. 86, II², da Lei nº 11.101/05, faz com que seu crédito seja extraconcursal e, portanto, não sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial em que realizada esta Assembleia Geral de Credores.

O crédito do ITAÚ, inclusive, já vinha sendo cobrado antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, por meio da Ação Cautelar nº 1057385-55.2015.8.26.0100 e da Ação de Execução nº 1070129-82.2015.8.26.0100, sendo que a regularidade dos títulos executivos já foi reconhecida pelo juízo competente ao sentenciar os embargos à execução ajuizados pela RECUPERANDA. (processo nº 1093419-29.2015.8.26.0100).

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

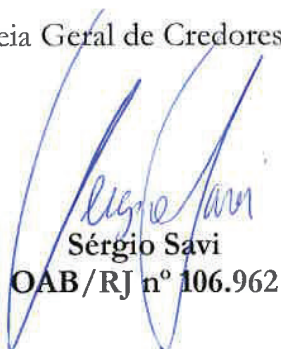
² Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:


II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

O ITAÚ esclarece, também, que apresentou impugnação de crédito (proc. 0006032-56.2016.8.26.0100 – a “IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO”) por meio da qual requereu a exclusão do seu crédito da Recuperação Judicial e questionou o valor listado, sendo que a referida IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ainda se encontra pendente de julgamento.

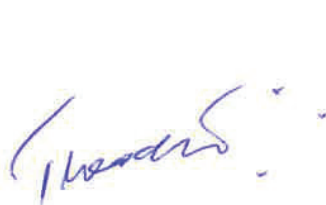
A presente manifestação serve, portanto, para consignar expressamente que a participação do ITAÚ nesta Assembleia de Credores não implica, em qualquer medida, na concordância em relação à sujeição do seu crédito ao processo de recuperação nem em renúncia aos direitos relativos à cobrança do crédito ou em desistência da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO.

Desta maneira, o ITAÚ requer que a presente ressalva seja anexada à ata da Assembleia Geral de Credores.


Sérgio Savi
OAB/RJ nº 106.962


Pedro Henrique Vieira
OAB/RJ nº 166.578









**SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**
(doravante denominada “Recuperanda”)

Recuperação Judicial
1ª Vara de Falências e Recuperações judiciais - Foro Central da capital.
Processo nº 1068373-38.2015.8.26.0100

Assembleia Geral de Credores
(doravante denominada “AGC”)

Declaração de ressalva de reserva de direitos

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia (“Banco Santander”), vem, por seu advogado e procurador, **declarar e ressalvar**, expressamente, para os devidos fins de direito, que, à exceção das hipóteses em que houver manifestação expressa, explícita e específica em contrário, a sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, não implicam de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, **(1)** na renúncia de direitos, nem na sua adesão em relação aos créditos extraconcursais, ou desistência de impugnação¹ ou de recursos, nem a sua adesão integral ou concordância integral com o plano de recuperação judicial ou decisões judiciais ou decisões

¹ Sem prejuízo da ressalva englobar todos os pedidos formulados na impugnação de crédito, destaca-se e renove-se o entendimento do Banco no sentido de que créditos decorrentes de operações de adiantamento de contrato de câmbio e aqueles decorrentes de operações com garantia fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial por força do art. 49, §§3º e 4º da Lei 11.101/2005 e foram indevidamente incluído na lista de credores.

do Administrador Judicial; **(2)** é ilegal e discorda de qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados às garantias reais (cessão fiduciária) e pessoais (avalistas, devedores solidários e garantidores) que possui, ressaltando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os garantidores (avalistas, devedores solidários e garantidores) e em decorrência das garantias, resguardado o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição, bem como a exigibilidade da dívida perante outros obrigados por força de decisão judicial; **(3)** fica ressaltada a discordância expressa de disposições ilegais contidas e/ou que venham a ser incluídas no plano de recuperação judicial que vier a ser colocado em votação, bem como das disposições referentes a direitos disponíveis que não podem ser impostas ao credor por força da Recuperação Judicial ou por força da aprovação e homologação de plano de recuperação judicial, de modo que estas disposições, mesmo se mantidas no plano de recuperação judicial, ainda que eventualmente aprovado e homologado, com ou sem o voto favorável do Banco Santander, não poderão ser exigidas do Banco Santander ou lhe ser impostas, igualmente não integrando a novação prevista no art. 59 da LFR, ao menos em relação ao Banco Santander.

Fica ressaltado, ainda, que as manifestações do Banco Santander, atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial ou pelos demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressaltado.

São Paulo, 04 de março de 2016


MARCIO YOSHIHARU HIRATSUKA
OAB/SP 169.290